

O IMPACTO DA FORMAÇÃO ACADÉMICA E PROFISSIONAL DOS PROFISSIONAIS DO FORO – A FORMAÇÃO ACADÉMICA DO FUTURO PROFISSIONAL DO FORO

Paulo Daniel Comoane

Introdução

A presente análise parte de um pressuposto: a existência de bons profissionais do foro, Advogados e Magistrados, nas diversas especialidades existentes, depende de uma boa formação jurídica. Pelo que, partindo desta premissa, parece que uma das vertentes em que se deve tratar o tema sobre a formação académica do futuro profissional do foro é a análise do estágio actual do ensino do Direito em Moçambique.

O estágio actual do ensino de direito em Moçambique apresenta várias perspectivas de análise, nomeadamente a da situação dos docentes (I.1), a avaliação dos curricula (I.2) e a sobrecarga das Faculdades de Direito (I.3).

I.1-A análise da situação dos Docentes nas Faculdades de Direito

O ensino de Direito em Moçambique foi durante muito tempo mo-

nopólio da UEM¹⁰², o que não permitia satisfazer a procura de vagas, sobretudo a partir dos finais de década 80 a esta parte. Esta procura foi, em parte, resultado do encerramento a que a Faculdade de Direito foi sujeita em 1983, facto que originou a escassez de Juristas no País.

A fácil inserção dos graduados no mercado de trabalho fez com que, praticamente, poucos Juristas tivessem a ambição de obter graus de pós-Graduação, na altura só disponíveis no exterior. Daí que, aquando da sua reabertura, a Faculdade de Direito da UEM (FDUEM) tivesse de ser assegurada por docentes a tempo parcial e tendencialmente titulares da licenciatura em Direito, em número muito reduzido, contrariamente ao cenário doutras Faculdades. É de referir que este grupo de docentes possuía conhecimentos jurídicos sólidos e dispunha larga experiência de trabalho, nos mais diversos domínios da profissão jurídica, facto este que permitiu que a Faculdade pudesse garantir uma formação, também, sólida dos seus estudantes.

Para contrariar a dependência de docentes a tempo parcial, a Faculdade de Direito da UEM foi criando um corpo docente a tempo inteiro, por via do recrutamento dos melhores estudantes do curso, para além dos docentes provenientes da Universidade de Lisboa, no âmbito da cooperação entre as duas universidades. Todavia, esta opção não resolveu o problema, pois, por um lado, a vinda de professores portugueses, para o nível de licenciatura foi suspensa nos finais da década 90; e, por outro, os referidos melhores estudantes, agora docentes-estagiários, foram rapidamente asseidiados pelo apetecível mercado de emprego. Portanto, eles próprios, no início da carreira docente tiveram de dividir o seu tempo entre a docência

¹⁰² Universidade Eduardo Mondlane

com outros afazeres profissionais. Isto é, tornaram-se, na gíria académica, em docentes formalmente a tempo inteiro, mas materialmente a tempo parcial. Em abono à verdade, deve dizer-se que, na prática, não existe docente algum da FDUEM que não tenha outra ocupação fora da Faculdade, com empregos que, nalguns casos, oferecem melhores condições que a carreira docente

Com a liberalização do ensino superior, também na década 90 e com maior incidência nas décadas seguintes, nada foi modificado, tanto no que diz respeito à existência de muitos docentes com grau académico de pós-graduação, como em termos de disponibilidade a tempo inteiro. Pelo contrário, essas instituições vieram agravar a situação da sobrecarga dos docentes, pois, as instituições superiores privadas, salvo raras excepções, também, passaram a partilhar o mesmo grupo de docentes que já ensinava na Faculdade de Direito da UEM.

Nos casos em que as instituições do ensino superior privado iniciaram o processo de emancipação através da criação dum quadro docente próprio, houve registo de situações gritantes em que as aulas tiveram que ser asseguradas por docentes recém-licenciados, sem o necessário acompanhamento de regentes com mais experiência, num cenário desafiante de escassez de bibliografia que todas as faculdades do país sempre enfrentaram, incluindo a própria FDUEM. Um outro aspecto de não somenos importância é o facto de o regime contratual dos docentes nas universidades privadas não propiciar a estabilidade do quadro docente, o qual é, geralmente, contratado a tempo parcial.

O impacto do cenário atrás descrito no na formação dos futuros profissionais do foro é, por um lado, a implementação dum processo de ensino e aprendizagem r assegurado maioritariamente por docentes com falta

de disponibilidade de tempo para uma verdadeira vida académica de dedicação exclusiva, Por outro, devido à falta de incentivos mais atraentes, a dedicação de docentes mais experientes ao ensino superior é cada vez mais escassa, o que faz com que as faculdades de direito tenham cada vez mais um quadro docente mais jovem, o que não é mau, mas sem experiência prática e profissional profunda, com o conseqüente risco de tornar o ensino mais enciclopédico numa altura em que se promove um ensino focado no desenvolvimento das competências do saber-fazer.

Portanto, há que reconhecer que a falta de tempo para uma vida académica dedicada e a inexperiência académica e profissional que propiciam a um ensino descritivo e pouco analítico constituem um dos desafios mais importantes da formação jurídica em Moçambique.

Com efeito, “*com o aparecimento no mercado de um grande número de obras jurídicas que parecem esgotar os temas estudados, tornou-se mais fácil aos professores, (...) apenas transmitir a matéria recompilada de diversos livros e seguir os seus métodos, do que pensar e criar novas fórmulas de transmitir o conhecimento dentro da sala de aula ou nos seus livros, que nada mais são do que recompilações de outros manuais*”¹⁰³. Portanto, o ensino “escolástico” ou “exegético”, baseado na simples descrição da realidade, constitui o modelo do processo de formação jurídica mais comum em Moçambique, o que favorece a falta de capacidade crítica do sistema normativo e jurisprudencial em que insere a actuação profissional do jurista nacional.

¹⁰³ Ramos, Miguel António Silveira. Ensino Jurídico. Revista electrónica-âmbito jurídico. pg 3

Outrossim, os docentes não têm tempo para orientar o estudo individual e o desenvolvimento de competência dos estudantes. O contacto docente/estudante resume-se à sala de aula, não existem actividades extra-aula que ajudem o estudante a assimilar as matérias¹⁰⁴ e a desenvolver competências do sabe-fazer. É na vida profissional que os graduados em Direito confrontam-se, muitas vezes, pela primeira vez com a necessidade de terem de elaborar uma petição, um parecer, uma sentença, etc., pois a formação jurídica não oferece muitas oportunidades de interacção com a realidade.

A este propósito, parece de se reverter o modelo de resolução de problemas jurídicos até aqui seguido nas Faculdades, pois o que acontece é que o processo não promove o desenvolvimento integral das competências de saber e de saber-fazer, uma vez que se limitam a promover a capacidade de apresentação de soluções jurídicas de problemas. O estudante dos cursos de Direito deve aprender, não apenas a resolver questões práticas e a apresentar as respectivas soluções, mas, também, deve ser estimulado a utilizar modelos práticos com que se há-de confrontar na vida prática, designadamente através de emissão de pareceres jurídicos, elaboração de projectos de sentenças, petições, análise de modelos de contratos, etc. É verdade que as Faculdades de Direito não formam Advogados nem Magistrados, mas não é menos verdade que os graduados nestas faculdades são os futuros profissionais do foro, donde resulta que a sua formação académica não deve andar muito longe do que acontece no foro.

¹⁰⁴ Cfr. Plano Estratégico do Ensino Superior. MESCT.Maputo, 1999. Pg 45(*Grandeza e razões da Repetição e Perdas*)

Contudo, há que reconhecer que a introdução de cursos de pós-graduação na FDUEM, nos meados da primeira década de 2000, e nos anos subsequentes nas universidades privadas, constitui um contributo valioso ao serviço do melhoramento da qualidade da formação jurídica em Moçambique. Desde logo, verifica-se uma grande produção de literatura de apoio académico, o que facilita aos estudantes terem acesso a material didático produzido tendo em conta a realidade social, económica, cultural e política do País. Mas há que ter a hombridade de reconhecer que alguns mestrados e doutorados que são ultimamente formados nas faculdades de direito são os licenciados em Direito cujo processo de formação decorreu no cenário atrás descrito, o que quer dizer que a titularidade do grau de Mestre ou Doutor pode não ser suficiente para limar os problemas de base que só uma licenciatura bem feito resolve.

Uma coisa é certa, a mudança de atitude do professor na sala de aulas depende do quadro curricular que ele segue no processo de ensino e aprendizagem.

I.2-Os currícula dos cursos de formação em direito

Na área da formação jurídica existe em Moçambique uma diversidade de escolas de formação Jurídica. Isto levanta, desde logo, muitos problemas a nível curricular, sendo de destacar o problema da construção do Currículo mínimo (II.1) e em segundo lugar a questão das Metodologias de Ensino Jurídico (II.2), e por último a falta de uma verdadeira Escola Moçambicana de Direito (II.3).

I.2.1-Curricula mínimo e o Perfil do Jurista

À diversidade de escolas de formação jurídica corresponde necessariamente uma heterogeneidade dos curricula¹⁰⁵. Com efeito, cada Faculdade de Direito tem o seu currículo e não existe, presentemente, nenhum currículo padrão na área do Direito. A questão que se coloca é a seguinte: *que conteúdo mínimo de conhecimentos deverá ter um Jurista formado em Moçambique?*

Actualmente, não existe qualquer instrumento normativo que permita resolver este problema. A resposta a esta questão, que faz parte do desenvolvimento curricular dos cursos de Direito, não se deve resumir apenas à adopção de novos conteúdos temáticos. O mais importante é, como escreve Miguel Silveira Ramos, a mudança da atitude do professor na sala de aulas.

Por outro lado, os curricula adoptados pelas diversas Faculdades não respondem à algumas questões que se levantam em torno do debate da actual crise no sector da Administração da Justiça no país. Na prática, este Sector, frequentemente acusado de ser ineficaz, ineficiente e alegadamente propenso à corrupção desnuda o problema da formação ética do Jurista moçambicano que, ao nível do **saber-ser**, parece ter necessidade de maior atenção. Sobre este especto, vale a pena citar um eminente Jurista português que, ao analisar esta questão do saber-ser, afirma que, para uma melhor formação do espírito jurídico dos alunos das Faculdades de Direito, é necessário começar o estudo pelos valores e princípios que norteiam e

¹⁰⁵ Cfr. Mucobora, Taíbo. *Formação Jurídica Superior em Moçambique. Jornadas de formação profissional na área jurídica. Junho, 2001*. Organizado pelo Centro de Formação Jurídica e Judiciária.

condicionam o Direito, por forma a compreender as suas questões, primeiro como questões humanas e só depois como questões técnicas e científicas¹⁰⁶. Nas palavras do Prof. Menezes Cordeiro, a observação anterior implica a adopção de um ensino baseado na recondução das normas e princípios aos valores que informam o seu conteúdo através da dogmática jurídica¹⁰⁷.

Neste sentido, seria mister que os curricula de formação jurídica privilegiassem o estudo dos **Fundamentos e Princípios do Direito**, quer através do acolhimento de disciplinas autónomas tais como Fundamentos do Direito Privado e Fundamentos do Direito Público, quer mediante uma dedicação de maior tempo ao estudo aprofundando dos princípios de Direito em cada disciplina curricular, bem como pelo estudo da ética e deontologia profissionais. Algumas deficiências na actuação dos profissionais do foro resultam da falta de domínio dos princípios e fundamentos do direito, os quais sustentam a estrutura de todo o sistema jurídico. Conhecer as leis não significa conhecer o Direito. O que torna um profissional do foro distinto do cidadão comum é o conhecimento dos fundamentos e princípios que estão por detrás das leis, razão pela qual a formação jurídica não deve negligenciar a dogmática jurídica. Só assim se pode fugir ao legalismo cego!

Um físico analisa o peso dos objectos tendo por referência à teoria da gravidade. Um matemático calcula o comprimento dos lados de um triângu-

¹⁰⁶ Vera-Cruz Pinto, Eduardo. *Direito das Obrigações em Roma*, Revista Jurídica. N.º 18 e 19, Dezembro/Janeiro, 1996. AAFDL, Lisboa.

¹⁰⁷ Vide, Cordeiro, Menezes. *Ciência do Direito e Metodologia Jurídica nos Finais do Século XX*. Versão das notas de introdução destinada a anteceder aa versão, em língua portuguesa, da obra *Systemdenken und Systembegriff in der Jurisprudenz*, de Claus-Wilhelm Canaris, edição da Fundação Calouste Gulbenkian.

lo com referência ao teorema de pitágoras. Esta metodologia é reproduzida em qualquer área científica. Deste modo, a pergunta simples que se deve colocar no quadro da actuação jurídica é a seguinte: *como é que um jurista pode resolver um problema sem conhecer os princípios que regem os seus factores determinantes?* É simples de prever que o resultado de uma actuação não orientada pelos princípios e valores jurídicos comuns leva a que, sobre um mesmo problema jurídico, o jurista seja capaz de apresentar várias soluções sem nunca se questionar como é que isso é possível.

Em suma, os curricula de formação jurídica devem centrar a sua maior atenção ao domínio do saber, dando cada vez mais espaço à dogmática jurídica de modo a elevar a cultura jurídica do jurista nacional; mas também é necessário privilegiar o domínio do saber-ser. É importante que, pela sua forma de ser e de estar na sociedade, o Jurista seja um exemplo e contribua para prestigiar a profissão, tornando-a mais credível. Há que resgatar a “*nobreza*” da profissão jurídica, a começar pela formação jurídica.

I.2.2-Metodologias de Ensino do Direito

No Plano Estratégico do Ensino Superior aprovado em 1999 constava: “Durante muitos anos, os métodos de ensino nas IES¹⁰⁸s baseavam-se na transmissão expositiva dos conhecimentos, com o professor no centro do processo de ensino aprendizagem”¹⁰⁹, privilegiando as aulas magistrais. A este respeito, é de reconhecer que o curso de Direito presta-se muito a este tipo de aulas magistrais. Trata-se, com se diz nos meandros académicos, de um “curso de papel e caneta” e, por isso, muito

¹⁰⁸ Instituições do Ensino Superior.

¹⁰⁹ Plano Estratégico do Ensino Superior. MESCT.Maputo, 1999. Pg 43

propenso à metodologias de ensino teóricas.

Sobre este tema, “Como escreveu José Eduardo Faria, citando conferência pronunciada por Roberto Vernengo, na Universidad Nacional Autónoma de México, em 1977, hoje os professores de Direito, nos países de sistema romano-germânico adoptam métodos pedagógicos que se resumem a: 1. Reprodução do que está contido nos livros didáticos que existem à disposição no mercado ou nas bibliotecas e que constam da bibliografia indicada aos alunos (método Kelsiano); ou, 2. A improvisação retórica e informal, que encanta aos alunos, mas em nada contribui ao aprendizado (método Ortegaiano). Os dois métodos consubstanciam-se em uma classe magistral, apenas com diferença na formalidade de apresentação do conteúdo”¹¹⁰.

Esta metodologia de ensino, para além de não estimular a aprendizagem, levanta o problema de formação de Juristas sem muitas habilidades práticas para fazer frente às exigências da Profissão Jurídica como já foi atrás referido. Há um descompasso entre o que é ensinado e o que a vida prática exige. No domínio do Perfil de Saber-Fazer, não são raras as vezes que se ouvem comentários desabonatórios aos graduados em Direito pelas diversas Faculdades, em parte porque os curricula vigentes privilegiam conteúdos temáticos em detrimento de estratégias de ensino que permitam que, ao longo do curso, os estudantes desenvolvam algumas habilidades que lhes permitam enfrentar o mercado de trabalho sem dificuldades. Ou seja, os Juristas, quando chegam ao primeiro emprego é quando aprendem o saber-fazer!

¹¹⁰ Ramos, Miguel António Siveira. *Ensino Jurídico. Revista eletrônica-Âmbito Jurídico*. ISSN pg 2.

Por esta razão, é preciso discutir e apresentar propostas sobre a melhor forma de os estudantes, ainda no processo da sua formação académica, poderem ter a oportunidade de aprender – fazendo as coisas. Não se pretende reavivar, aqui, a polémica sobre o PBL-*Problem Based Learning*, mas seria importante começar-se a pensar nas estratégias de ensino que promovam a aquisição de habilidades profissionais pelos graduados das faculdades de Direito.

Neste aspecto, é inegável a necessidade que os currícula de formação Jurídica têm de adoptar estratégias de ensino que permitam conjugar os três saberes. O estudante de Direito deve ser estimulado a “*desenvolver a curiosidade e autonomia intelectual*”¹¹¹, o que depende, em parte, da ministração de aulas centradas na dogmática jurídica. Mas também deve ter “*o espírito inquisitivo, de busca permanente do conhecimento através do questionamento da realidade e de si próprio enquanto sujeito produtivo da realidade*”¹¹², o que aconselha à adopção de modelos de ensino que encorajam a pesquisa da jurisprudência e da própria evolução do pensamento jurídico nacional.

Mas, será que existe o pensamento jurídico nacional?

I.2.3-Escola Moçambicana de Direito

Na esteira do perfil do docente moçambicano na área da formação

¹¹¹ Novo Quadro Curricular da UEM(Proposta).Comissão da Reforma Curricular. Maputo,- Novembro de 1999, pg 5

¹¹² Novo Quadro Curricular da UEM(Proposta).Comissão da Reforma Curricular. Maputo,-Novembro de 1999, pg 6

jurídica que se traçou na parte introdutória deste artigo, fácil é concluir que as Faculdades de Direito privilegiem a função de ensinar em detrimento da função de extensão e investigação Universitárias. Tal acontece porque o docente não tem tempo para investigar e muito menos para se dedicar às actividades de extensão e investigação.

Em conversa informal, o saudoso Venerando Conselheiro João Ngoena, levantou a seguinte questão: *qual é o pensamento jurídico harmonizado sobre os problemas estruturantes da ordem jurídica moçambicana?*

Nas Faculdades de Direito em Moçambique não existe a doutrina moçambicana, tirando raros exemplos de alguns docentes com publicações que contribuem para o debate do estágio actual do pensamento jurídico nacional. Embora discutível, é válida a premissa de que a diversidade de curricula de formação jurídica não deve pôr em causa a identidade da doutrina moçambicana.

Todavia, a falta de investigação faz com que o docente moçambicano teorize os problemas jurídicos na base da doutrina estrangeira. O pior, porque não existe publicação de relatórios científicos, não se sabe que problemas Jurídicos cada escola discute. Noutros quadrantes do Direito Comparado, como o Brasil e Portugal, existem várias universidades que ministram a formação jurídica. Porém, existem nessas universidades uma linha de investigação erguida na base de discussão de problemas jurídicos comuns, mesmo que do correspondente debate se dissolvam ideias doutrinárias diferentes. A diversidade de doutrinas, sobre um problema jurídico comum, constrói a escola de Direito local dos países atrás referidos. Este fenómeno não é o que encontramos no nosso País, pois não existe ainda uma produção doutrinária local. Consequentemente, não existe um domínio real dos problemas jurídicos mais candentes do nosso ordenamento

jurídico. E é por isso que as nossas soluções jurídicas são questionáveis, mesmo quando alicerçadas em dispositivos legais, porquanto e por vezes o próprio quadro jurídico apresenta soluções normativas difíceis de aceitar e que só poderiam ser corrigidas através duma hermenêutica jurídica baseada na dogmática jurídica.

Portanto, a ausência de uma doutrina local dificulta a construção da escola moçambicana do Direito, o que por sua vez favorece a falta de idealização de soluções inspiradas na nossa própria realidade. Um exemplo desta dificuldade é deficiente interpretação do verdadeiro alcance do princípio constitucional do pluralismo jurídico consagrado no artigo 4 da Constituição da República. Vezes sem conta, tratamos os sistemas normativos e de resolução de conflitos na base da ideia do *regresso do bom selvagem* já há muito denunciada por Levi-Strauss, porque consideramos, por exemplo, que o costume não é um sistema normativo completo, uma vez que para o ser precisa do Direito estadual!

I.2.4-A Procura de Vagas nas Faculdades de Direito

Nas estatísticas dos Exames de Admissão da UEM, o curso de licenciatura em Direito tem sido um dos mais concorridos. Com efeito, este curso apresenta uma proporção de 18,11 candidatos/vaga¹¹³, por sinal a segunda taxa mais alta a seguir ao curso de Ciências Sociais. Este rácio demonstra a insuficiência da oferta face à procura. Esta crescente procura de vagas nos cursos de Direito teve como consequência a massificação do ensino, através do oferecimento de 100 vagas anuais na FDUEM. Duran-

¹¹³ Cfr. tabela 4.2 do Plano Estratégico do Ensino Superior, pg 32)

te algum tempo, a FDUEM ofereceu cerca de 200 vagas¹¹⁴ anuais, distribuídas entre o curso diurno e pós-laboral em Maputo. Nas Universidades privadas, o cenário de procura de vagas nos cursos de Direito é o mesmo, pois as turmas deste curso são as que tendencialmente apresentam o maior número de estudantes¹¹⁵.

Ao mesmo tempo que as Faculdades de Direito vão procurando responder a esta procura social pelo curso, criam os problemas decorrentes do ensino de massa. o rácio entre o professor/estudante é muito elevado nos cursos de Direito, o que dificulta o contacto individual entre o estudante e o professor. Por outro lado, ao nível dos métodos de ensino, as turmas com um número elevado de estudantes faz privilegiar a utilização das aulas expositivas. E mais, os materiais de ensino disponíveis não chegam para todos, o que dificulta o processo investigativo dos estudantes. Outro problema, não de somenos importância, é o de ensino de quantidade e não de qualidade. Com efeito, as universidades, quer por razões políticas, quer por razões comerciais preocupam-se com o número de graduados enquanto estrutura de gestão e de arbitragem de contratos¹¹⁶.

O cenário acima descrito não permite a identificação dos principais desafios, bem como a perspectivação da formação jurídica no País.

¹¹⁴ Edital dos Exames de Admissão para o ano lectivo 2003/04, publicado no Sítio da internet www.uem.mz.

¹¹⁵ idem

¹¹⁶ Muls, Nair Costa. *A crise da Universidade à luz da sociologia*. FUNADESP. Disponível na internet no sítio www.funadesp.org.br

II. -Ensino Jurídico em Moçambique: Perspectivas e desafios

As perspectivas do ensino jurídico em Moçambique são boas e os desafios são muitos. Mas o debate sobre os desafios do ensino do Direito não é novo e nem é localizado¹¹⁷. As primeiras reflexões recuam a longínquo ano 2001 quando se realizou um seminário organizado pelo Centro de Formação Jurídica e Judiciária (CFJJ) dedicado ao tema da formação Jurídica em Moçambique¹¹⁸. De igual modo, a OAM realizou em 2011 um seminário sobre o tema da formação jurídica do profissional do foro. Há que reconhecer que o CFJJ continua na vanguarda de reflexões sobre a qualidade da formação jurídica em Moçambique, instigado pelo elevado número de reprovações dos candidatos aos cursos ministrados por esta instituição. Por sua vez, as faculdades de Direito de tempos em tempos procuram ajustar os seus currícula de modo a adequá-los às necessidades do mercado. Estes estes movimentos demonstram a preocupação da sociedade com a qualidade do ensino jurídico e o compromisso no seu melhoramento. Neste contexto, é preciso traçar as perspectivas **II.1** e identificar os desafios **II.2** do ensino jurídico.

II.1-Perspectivas do Ensino do Direito em Moçambique

O futuro da formação jurídica em Moçambique não é sombrio, pois

¹¹⁷ Compilongo, Celso Fernandes e Bechara, Ana Elisa Liberatore. *Os desafios do ensino jurídico às vésperas do bicentenário da Independência do Brasil*, Universidade de São Paulo, disponível em <https://direito.usp.br/noticia/46c274fc9160-os-desafios-do-ensino-juridico-as-vesperas-do-bicentenario-da-independencia-do-brasil>

¹¹⁸ CFJJ. *Per(cursos) na Justiça. Jornadas sobre a Formação Profissional na Área da Justiça*. Maputo, 30 a 2 de Junho de 2001.

estão em curso, em quase todas as Faculdades de Direito, processos de Revisão Curricular. Em todos esses processos nota-se um esforço de ter presente a preocupação de melhoramento da componente pedagógica no de ensino e aprendizagem do Direito. É exemplo disso o facto de tais processos serem acompanhados por especialistas em educação e procurarem adequar-se às exigências do Conselho Nacional de Avaliação da Qualidade do Ensino (CNAQ). Isso é demonstrativo de que a revisão que se pretende não se resume apenas à mudança dos nomes das disciplinas, mas fundamentalmente na introdução de novas metodologias de ensino do Direito.

Com as graduações feitas pelas universidades privadas, a FDUEM, a escola de formação jurídica mais antiga, passou a ter um instrumento de medição da verdadeira qualidade do seu ensino. O Mesmo acontece com as universidades privadas que não só concorrem entre elas, mas também a FDUEM. Os méritos e deméritos de cada instituição vão servir para a reflexão da formação jurídica que cada Faculdade oferece. Neste sentido, era de antever que o espírito de concorrência serviria de estímulo para a melhoria da qualidade de ensino jurídico em Moçambique. Mas, a julgar pelas lamentações dos principais *stackholders* das faculdades de Direito, o cenário parecer ser outro.

Se hoje em dia as reformas curriculares são feitas de modo isolado pelas Faculdades, é de prever que futuramente haja uma maior colaboração entre as instituições de ensino, uma vez que a existência de instituições que se dedicam à reflexão da qualidade do ensino superior, tais como o Ministério que superentende o ensino superior, o CNAQ, o Conselho de Reitores, as Associações Académicas, cria um ambiente favorável à aprovação de instrumentos legais que podem estimular a harmonização e padronização da formação jurídica em Moçambique.

Em suma, as perspectivas de melhoria da qualidade de ensino do Direito em Moçambique residem nos movimentos de Desenvolvimento Curricular¹¹⁹ e na Concorrência cada vez maior entre as Faculdades. Para que estes dois aspectos desempenhem o papel que deles se espera, será necessária a intervenção do Estado na regulação das respectivas matérias. Quer isto dizer que o Estado, através do Ministério da Justiça, a Ordem dos Advogados, os Conselhos Superiores das diversas Magistratura e o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia podem aprovar instrumentos jurídicos reguladores conformadores do desenvolvimento curricular, bem como da própria concorrência académica para que não se resvale para uma espécie de *dumping académico*. O fundamento desta intervenção jurídica deve basear-se no interesse público que se encontra ligado ao exercício de qualquer profissão jurídica.

Se esta intervenção do Estado tardar, as consequências serão drásticas, pois o mercado está sendo, cada vez mais, inundado por mais escolas de Direito e por Graduados em Direito cuja qualidade deixa a desejar.

II.2-Desafios do ensino do Direito em Moçambique

Os desafios que se colocam perante a formação jurídica em moçambique são vários, como sejam a necessidade de adopção de um currículo padrão **II.2.1**, a mudança de atitude do professor **II.2.2** e a Formação Pedagógica do docente universitário **II.2.3**.

II.2.1-Necessidade de adopção de um currículo padrão

O currículo padrão deve responder a vários desafios nomeadamente,

¹¹⁹ Cfr. *Estratégias do Ensino Superior*, MESCT.Pg 50

o **do perfil do graduado II.2.1-A** e a adaptação dos cursos centrados nos desafios que se colocam actualmente ao direito **II.2.1-B**.

II.2.1-A O perfil do Jurista Moçambicano

A adopção de um currículo padrão não significa ou implica a concepção de um mesmo currículo para todas as Faculdades de Direito. Mas tão somente a definição dos princípios orientadores que devem nortear o desenvolvimento curricular nas Faculdades de Direito. É necessário que a formação jurídica em Moçambique se baseie numa mesma filosofia e prossiga objectos comuns. O currículo de cada Faculdade deve, apenas, funcionar como uma estratégia (as estratégias podem ser diferentes) de prossecução de objectivos comuns e materialização da filosofia definida.

Portanto, o que deve distinguir as Faculdades são as estratégias e não a filosofia de formação e os objectivos, que devem ser comuns, pois só assim é que se pode formar juristas que respondam aos principais desafios que a realidade do país coloca ao profissional desta área.

No seu discurso da abertura do curso de direito na Beira, o Prof. Brazão Mazula, então Magnífico Reitor da UEM, identificou claramente um dos desafios que se impõe à formação jurídica, pelo menos na FDUEM. No referido discurso, o Prof. Brazão Mazula criticou o carácter positivista ou legalista do Jurista moçambicano. Na sua avaliação, o Jurista moçambicano não vai para além da norma Jurídica. Em termos jurídicos, significa isso que dentro do manancial de técnicas de interpretação das normas, de que o Jurista dispõe, dá-se maior primazia, quanto ao processo, à interpretação literal ou gramatical e quanto ao resultado à interpretação gramatical.

A referida observação vai de encontro do comentário do já citado

Jurista português que coloca em causa o facto de os profissionais desta área aterem-se muito a aspectos técnicos em detrimento do aspecto humano da norma jurídica. O jurista não se deve esquecer de que a norma jurídica é repositória de valores e estes valores emanam da natureza humana e social da pessoa humana, só depois é que se transformam em questões técnicas. Já o dizia Savigny que o a norma jurídica representa o espírito do povo. Na verdade, o direito, como facto social, visa a solução de problemas humanos com o objectivo de promover a harmonia social entre os membros da sociedade, pelo que a técnica jurídica é meramente instrumental. É por isso que Kant defendeu que o Direito não é um fim em si mesmo, mas, sim, um meio. No pensamento deste autor, o fim do Direito é a pessoa humana, a quem se deve garantir a justiça e a segurança jurídica. Consequentemente, a formação jurídica deve preparar o jurista para saber que a injustiça e a insegurança jurídica constituem o limite do Direito, conforme defende o Prof Barbas Homens. ODIOSA RESTRINGENDA, como diria o Prof. Pedro Couto!

Deste modo, alguns dos desafios que se colocam no âmbito da filosofia da formação jurídica em Moçambique prendem-se com a seguinte questão: *Que tipo de Jurista o país precisa, neste momento e nos próximos tempos?* Na conjuntura actual não parece ser difícil admitir que o Jurista humanista é tipo de profissional que o País mais precisa. Os problemas com que o país se debate, sobretudo, causados por legislação antiga, nalguns casos, ou legislação instável, outros, justificam que tenhamos uma formação jurídica baseada em valores que habilitem o jurista a tornar-se um profissional de bom senso¹²⁰.

¹²⁰ Elisa Samuel, numa entrevista televisiva, defende este ponto de vista de que julgar é, também, uma questão de bom senso.

Em parte, a crise do sector da Justiça prende-se o excessivo legalismo, que promove mais a justiça formal em detrimento da justiça material. A mudança deste paradigma depende dum formação jurídica baseada em valores, que concilia a dignidade humana com a técnica jurídica e a ética jurídica. Parafraseando o Prof. Paulo Otero, há que afirmar a ideia de que a centralidade do Direito está na pessoa humana, viva e concreta, com a sua inalienável dignidade humana¹²¹.

II.2.1.B-Os novos desafios do Direito

Em artigo não publicado, sobre a formação jurídica em Moçambique, o saudoso Prof. Doutor Gilles Cistac identificou vários desafios. Em primeiro lugar, destaca-se o desafio da internacionalização do Direito (i). Em segundo lugar, tomando em conta o posicionamento geográfico de Moçambique, a regionalização do Direito é igualmente um desafio que a formação jurídica deve encarar (ii). Em terceiro lugar, os movimentos internos de descentralização e desconcentração do poder, com a conseqüente criação de novos espaços de democracia e de decisão locais(iii) claramente posicionam-se como uma área que a formação jurídica deve dar peso especial. De igual modo, torna-se necessário promover uma formação jurídica baseada no pluralismo jurídico (iv), que é um factor muito importante de inclusão jurídica, sob pena de deixar-se de fora do ensino uma parte do espírito do povo, cujo dia a dia se faz de relações jurídicas reguladas pelo Direito Consuetudinário e ou outros sistemas normativos.

A estes desafios pode-se acrescentar outros, tais como o da formação

¹²¹ Otero, Paulo. *Instituições Políticas e Constitucionais*. Vol I. Almedina, Coimbra, 2009, pg. 27.

jurídica para a cidadania activa, imposta pelos valores democráticos do país, bem como os novos desafios no plano dos direitos e deveres fundamentais impostos pelas pandemias que o Direito já não pode ignorar (vi). A emergência da indústria extractiva (vi), levanta outros problemas, tais como os relativos ao direito da terra e a questão da propriedade pública dos recursos, o regime da expropriação e reassentamento das comunidades locais, o Direito da Energia, o Direito de Acesso à Informação, decorrente da necessidade da transparência na negociação e na gestão dos recursos provenientes da exploração dos recursos, etc.

(i)-A internacionalização do Direito

A ideia da Aldeia Global favorece não apenas as relações entre os Estados, na base do Direito Internacional Público, mas, também, a globalização das relações jurídicas entre as pessoas, o que impõe para o Direito a crescente internacionalização das normas Jurídicas e das relações jurídicas. A liberdade de circulação internacional de pessoas e bens reclama cada vez mais uma disciplina jurídica própria. Por isso, a formação jurídica deve privilegiar o treinamento para uma actuação no contexto do *Direito Internacional*, quer público quer privado.

Com a entrada de massivos investimentos estrangeiros por causa da indústria extractiva muitos contratos serão seguramente regidos pelo Direito Internacional Privado, por exemplo, daí o desafio imediato que se coloca. Mas também, com o livre comércio internacional, o *Direito de Comércio Internacional* aparece como uma disciplina indispensável.

No fundo, a solidez da formação jurídica actual impõe uma aposta muito forte nos vários ramos que integram o Direito Internacional Público, tais como o Direito Internacional dos Direitos, Direito do Mar, Direitos

Humanos, Direito Internacional Humanitário, Direito Internacional dos Refugiados; e no Direito Internacional Privado e disciplinas relacionadas, como sejam Direito do Comércio Internacional, Arbitragem Internacional, Garantias Internacionais, Direito Internacional Marítimo, etc.

(ii)-A Regionalização do Direito

Embora possa parecer paradoxal, a verdade é que enquanto as fronteiras internacionais vão-se abrindo à custa da globalização, os espaços regionais vão-se fechando. Com efeito, enquanto os países do G-8 discutem a globalização, a União Europeia, a SADC e outras organizações regionais vão tentando fortificar-se. A crise na OMC é o exemplo mais claro da contraposição entre os interesses da globalização e os da regionalização. Por isso, o Jurista deve dominar o *Direito da Integração regional*, uma outra vertente de internacionalização do direito.

(iii)-Descentralização Administrativa e a Desconcentração

O princípio da descentralização administrativa veio impor uma nova área de conhecimento para o Jurista. Este deve ter o domínio do direito regulador dos assuntos locais, nomeadamente o Direito das Autarquias locais e As finanças Públicas locais, em fim, o relacionamento do Estado com as autarquias e o cidadão com estas. Mas também, os espaços decisórios do Estado, a nível local, só pode funcionar de forma eficaz se o jurista local tiver o perfeito conhecimento do Direito da Organização Administrativa Estadual, sob pena de desperdiçar muitas oportunidades de celeridade na resolução de problemas.

(iv)-O Pluralismo Jurídico

Qualquer sociedade é pluralista, em matéria do Direito, e Moçambique não poderia ser uma exceção. Com o pluralismo jurídico, pretende-se reconhecer que ao lado do direito estatal existem os direitos que regem as relações entre diferentes grupos sociais (v.g. os estatutos das associações, as normas que regem certas comunidades, etc.).

Em relação às normas não estatais, o Direito estatal tem duas opções: tolerá-las ou reprimí-las. No contexto africano, segundo Amy Tsanga¹²² na sua tese de doutoramento, a convivência entre o direito estatal e o direito costumeiro é inevitável. Com efeito, a maior parte da população africana vive nas comunidades rurais, onde o direito estatal é praticamente desconhecido ou inexistente. Em tais casos, é inevitável que estas comunidades pautem as regras da sua conduta de acordo com o Direito Costumeiro.

Timidamente as leis moçambicanas vão aos poucos assimilando o costume. É o que acontece com a lei de terras que reconhece a ocupação da terra por via costumeira¹²³ e a família que acolhe o casamento tradicional. Por isso, a formação jurídica não pode alhear-se desta tendência, sob pena de as percepções do direito ocidental perturbarem a essência do direito costumeiro

¹²² Tsanga, Amy. Taking the Law to the People. University of Zimbabwe, Doctoral Dissertation

¹²³ Cfr. Comoane, Paulo Daniel. *Garantias dos Particulares titulares do direito de uso e aproveitamento da terra face aos poderes da Administração Pública*. Jornadas de Direito Agrário. Beira, Maio 2003

(v)-Formação para a Cidadania activa

A Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos adoptou uma resolução que, reconhecendo o papel fundamental que o Jurista pode jogar na promoção e defesa dos direitos humanos, recomenda vivamente a formação jurídica que privilegia o espírito de cidadania. Na verdade, ao longo durante muito tempo a educação assumiu o papel de formar os trabalhadores necessários para sustentar o crescimento económica. Porém, actualmente, porque as pessoas interessam-se mais em participar nos processos de decisão e monitoria dos assuntos de interesse público, o paradigma deve mudar. É tempo de promover, a todos os níveis uma formação que sustente a democracia e a vida comunitária na sociedade.¹²⁴

Esta formação para a cidadania impõe um ensino virado para a intervenção do jurista na defesa do Estado do Direito Democrático, o que passa necessariamente por uma formação sólida nas áreas como a Ciência Política, Direito Constitucional, Direito Eleitoral, Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, Direito à Informação, Finanças Publicas e Direito Financeiro, litigação estratégica, etc.

vi- Os desafios impostos pelas pandemias

A pandemia de HIV e SIDA e mais recentemente a pandemia da doença de COVID-19 mostraram a importância do Direito para a resposta de emergências de saúde pública, onde o equilíbrio entre o interesse

¹²⁴ Vide, a este respeito, Carneiro, Roberto e Draxler, Alexandra. *Education for the 21st Century: Lessons and Challenges*, European Journal for Education, Vol, 43, No. 2, 2008.

público e o interesse privado nem sempre é fácil de conciliar. Avaliações mais pessimistas estimam que a humanidade vai enfrentar no futuro várias pandemias ainda mais severas. Por isso, as lições aprendidas na resposta às duas pandemias, mas também em relação às doenças endémicas como a malária e a tuberculose devem servir orientação para se entender a necessidade de estudo do Direito da Saúde, Direitos Humanos aplicados à Saúde Pública, etc¹²⁵.

(vi.) A Indústria extractiva

Com a emergência da indústria extractiva, quer seja no campo da extracção de minerais quer no ramo de combustíveis, têm estado a surgir problemas que o jurista nacional deve estar preparado para enfrentar, nomeadamente as questões do direito do ambiente, a protecção dos direitos das comunidades locais, o exercício do direito de acesso à informação, o fortalecimento do conhecimento do regime da propriedade pública da terra e dos recursos no solo e subsolo. Vendo bem as coisas, este é, na actualidade nacional, o maior desafio que se coloca ao jurista moçambicano. Como é que os Juristas, nas suas diversas ocupações profissionais, estão preparados para lidar com os inúmeros aspectos jurídicos, sociais e económicos conexos a esta indústria?

As novas linhas de investigação nas faculdades de direito devem ser orientadas para o aprofundamento do conhecimento nas áreas como o Direito da Energia, o Direito dos Petróleos, o Direito das Minas, o Direito

125 Sobre este tema, vide, por todos. Santos, Dailor dos (Org.). *Direito e Pandemia. Novos Desafios à Racionalidade Jurídica*, RS Edotio Fi, Porto Alegre, 2021; Vale, Luís Meneses do. *Direito Constitucional e Pandemia*, Universidade de Coimbra, 2021.

da Terra, o Direito do Ambiente no contexto da nova indústria, etc. Na actualidade e nos próximos anos, as intervenções jurídicas estarão viradas para estas áreas e, por isso, a intervenção das faculdades deve ser estruturada nesse sentido.

II.2.2-A mudança da atitude do professor

A atitude que o professor deve ter na sala de aulas fica resumida na citação seguinte:

“Se mirarmos uma minoria de professores que hoje se destacam por seus métodos de ensino, percebemos que o êxito de seus métodos está em adoptar uma conduta mais informal, levar casos práticos para dentro da sala de aula, mostrar as tendências do pensamento jurídico nos tribunais em relação a matéria estudada, através do estudo da jurisprudência actual e da doutrina estrangeira. Esse professor preocupa-se em buscar uma melhor maneira de transmitir os seus conhecimentos, insentiva os alunos ao estudo auto-didáctico, que deveria ser a principal função do professor dentro da sala de aula.

O professor universitário deve ter consciência de que não está dentro da sala de aula com a mesma finalidade que um professor primário ou secundário. Nos níveis secundário e primário, a função do ensino é a aquisição de conhecimentos elementares básicos, que visam o desenvolvimento de determinadas habilidades, para que o aluno possa seguir aprendendo, por isso o ensino é geral, onde aprende-se um pouco de tudo.

*Já, no nível universitário, a função do ensino é o conhecimento específico, que se não for de forma auto-didática, será impossível de ser alcançado. Portanto, a função do professor não é somente ensinar, é sim demonstrar e facilitar os meios para que o aluno possa desenvolver os seus estudos, através da bibliografia adoptada*¹²⁶.

Mas o professor não poderá mudar de comportamento na sala de aulas sem estímulo externo. Para tanto, para além de outras vias de estímulo, o professor precisa de conhecer outras formas de estar na sala de aulas, o que passa necessariamente pela sua formação pedagógica.

II.2.3-Formação Pedagógica do docente para a adopção de outras metodologias de ensino

Miguel Ramos afirma no seu artigo sobre a formação jurídica que:

“ Sendo o ensino jurídico parte integrante do sistema, nos dois modelos ele também apresenta diferenças. Nos países que adoptam o Direito Comum, em especial nos Estados Unidos, o ensino jurídico se caracteriza por estar intimamente ligado ao método do caso (case study), onde a função principal do professor é formar o estudante em uma série de técnicas e habilidades (skills), com o objetivo de despertar nele o raciocínio lógico jurídico (legal reasoning), através da aplicação do método socrático de Landgell. O método de Langdell

¹²⁶ Ramos, Miguel António Siveira. *Ensino Jurídico. Revista eletrônica-Âmbito Jurídico*. ISSN, pg 6.

busca uma maior participação do aluno dentro e fora da sala de aula. O aluno deve analisar e resumir (briefing), antes de acudir a classe, os diferentes elementos dos casos e sentenças judiciais oferecidos pelo professor, sendo capaz de identificar: a) os fatos juridicamente relevantes; b) a história processual, o planteamento do problema à luz das possíveis normas, princípios jurídicos e jurisprudenciais aplicáveis (issues); c) a resposta do juiz as questões formuladas; d) o resultado do caso; e) o fundamento pelo qual se aceita ou denega as pretensões do apelante; e) a lógica para justificar as decisões adotadas.

A aplicação do estudo de casos apresenta uma série de vantagens que não devem ser menosprezadas, tais como:

- a) o estudante passa a ter visão clara do direito ao analisar ao mesmo tempo seus aspectos substantivos e formais;*
- b) aprende técnicas que são fundamentais a todos os juristas; que dizem respeito desde o desenvolvimento da lógica jurídica, a aplicação do direito, ao caso concreto, a identificação das diferentes partes de dispositivos de uma decisão, até a análise dos elementos relevantes do caso, dentre outros aspectos;*
- c) a participação activa do aluno na classe através da discussão do caso anteriormente estudado faz com que ele desenvolva as habilidades no sentido de despertar a confiança nos seus conhecimentos, na sua capacidade intelectual, além de uma visão crítica do direito e perceber o funcionamento do sistema jurídico e as conseqüências sociais e econômicas de sua aplicação;*

d) oferece uma visão de um direito vivo, que evolui de acordo com o momento histórico, político, social e econômico que atravessa a nação, ao contrário da visão de um direito estagnado que transmitida hoje nas escolas brasileiras”¹²⁷.

Seria ilusório pensar que os docentes das Faculdades de Direito estão preparados para dar aulas de acordo com o que o autor do extracto atrás citado defende. Com efeito, esses métodos são desconhecidos ou não existe experiência necessária para a sua aplicação. O que se deve fazer é investir na formação pedagógica do docente, de modo a que ele conheça o seu papel e o do aluno na sala de aula. O Plano Estratégico do ensino superior discute o problema da qualidade do pessoal docente como um dos nós de estrangulamento na busca da qualidade do ensino em Moçambique e reflecte de modo particular a problemática da adopção de novas metodologias de ensino. O que falta é iniciar o processo a que leve a mudanças estruturadas, bem pensadas e com a necessária avaliação dos respectivos impactos sobre todos os actores.

Conclusões

Embora a realidade actual possa parecer sombria, as perspectivas do ensino superior em Moçambique são boas, no que diz respeito à possibilidade da melhoria da qualidade do ensino. Porém, os desafios que se colocam são grandes e ultrapassam a capacidade das próprias universidades. É necessária uma actuação de todas as forças vivas da sociedade

¹²⁷ Ramos, Miguel António Siveira. Ensino Jurídico. Revista electrónica-Âmbito Jurídico. ISSN pg 6

para que “o ensino de graduação, a pesquisa e a pós-graduação retomam as suas funções clássicas, enriquecidas pela função crítica da universidade que sabe perceber as transformações sofridas pela sociedade e pelo sector produtivo e responder às mesmas, sem contudo se deixar determinar pelo mercado”¹²⁸

Referências Bibliográficas

- Carneiro, Roberto e Draxler, Alexandra. Education for the 21st Century: Lessons and Challenges, European Journal for Education, Vol, 43, No. 2, 2008.
- Centro de Formação Jurídica e Judiciária. Per(cursos) na Justiça. Jornadas sobre a Formação Profissional na Área da Justiça. Maputo, 30 a 2 de Junho de 2001.
- Comoane, Paulo Daniel. Garantias dos Particulares titulares do direito de uso e aproveitamento da terra face aos poderes da Administração Pública. Jornadas de Direito Agrário.Beira, Maio 2003
- Compilongo, Celso Fernandes e Bechara, Ana Elisa Liberatore. Os desafios do ensino jurídico às vésperas do bicentenário da Independência do Brasil, Universidade de São Paulo, disponível em <https://direito.usp.br/noticia/46c274fc9160-os-desafios-do-ensino-juridico-as-vesperas-do-bicentenario-da-independencia-do-brasil>
- Cordeiro, Menezes. Ciência do Direito e Metodologia Jurídica nos Finais do Século XX. Versão das notas de introdução destinada a

¹²⁸ Muls, Nair Costa. *A crise da Universidade à luz da Sociologia*. Artigo cit. Pg8

anteceder a versão, em língua portuguesa, da obra *Systemdenken und Systembegriff in der Jurisprudenz*, de Claus-Wilhelm Canaris, edição da Fundação Calouste Gulbenkian

- Edital dos Exames de Admissão para o ano lectivo 2003/04, publicado no Sítio da internet www.uem.mz .
- Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia, Estratégias do Ensino Superior, MESCT.
- Ministério do Ensino Superior, Ciências e Tecnologia. Plano Estratégico do Ensino Superior. Grandeza e razões da Repetição e Perdas), MESCT.Maputo, 1999.
- Mucobora, Taíbo. Formação Jurídica Superior em Moçambique. Jornadas de formação profissional na área jurídica. Junho, 2001. Organizado pelo Centro de Formação Jurídica e Judiciária.
- Muls, Nair Costa. A crise da Universidade à luz da sociologia. FUNADESP. Disponível na internet no sítio www.funadesp.org.br
- Muls, Nair Costa. A crise da Universidade à luz da sociologia. FUNADESP. Disponível na internet no sítio www.funadesp.org.br
- Novo Quadro Curricular da UEM(Proposta).Comissão da Reforma Curricular. Maputo, Novembro de 1999
- Otero, Paulo. Instituições Políticas e Constitucionais. Vol I. Almeida, Coimbra, 2009, pg. 27.
- Ramos, Miguel António Siveira. Ensino Jurídico. Revista electrónica-Âmbito Jurídico.ISSN
- Santos, Dailor dos (Org.). Direito e Pandemia. Novos Desafios à

Racionalidade Jurídica, RS Edotion Fi, Porto Alegre, 2021; Vale, Luís Meneses do. Direito Constitucional e Pandemia, Universidade de Coimbra, 2021.

- Tsanga, Amy. Taking the Law to the People. University of Zimbabwe, Doctoral Dissertation
- Vera-Cruz Pinto, Eduardo. Direito das Obrigações em Roma, Revista Jurídica. Nº 18 e 19, Dezembro/Janeiro, 1996. AAFDL, Lisboa.
- Vide, Cordeiro, Menezes. Ciência do Direito e Metodologia Jurídica nos Finais do Século XX. Versão das notas de introdução destinada a anteceder aa versão, em língua portuguesa, da obra Systemdenken und Systembegriff in der Jurisprudenz, de Claus-Wilhelm Canaris, edição da Fundação Calouste Gulbenkian.